DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5413/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01941/2012
PROTOCOLO	: 1244650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESA	: ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2011
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 176/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 04/2011**, oriunda do **Pregão Presencial n. 176/2011**, celebrada pelo **Município de Brasilândia MS**, tendo por objeto aquisição de material de expediente, durante o exercício de 2012 (peça 45).

A Ata foi celebrada aos cinco dias do mês de janeiro de 2012, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município (Cláusula Terceira).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 48) e certificou:

> "...
> *Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata Registro de Preços n.º 04/2011, 1ª (fase), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 50) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, I e II e art. 122, i e III "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Brasilândia/MS, objetivando a aquisição de materiais de expediente.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 176/2011 e a Ata de Registro de Preços n. 04/2011, celebrada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

3) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc